

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA
ASSOCIAÇÃO CULTURAL PARA DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS HUMANAS



CAPÍTULO I DE DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

ARTIGO 1º - A ASSOCIAÇÃO CULTURAL PARA DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS HUMANAS, neste estatuto, designada simplesmente, como Associação, fundada em data de 26(vinte e seis) de junho de 2009, com endereço na Rua Quinhentos e trinta e cinco, nº 752/401 – Bairro Jardim Paraiba, Volta Redonda – RJ, CEP nº 27.215-450, é uma associação civil, de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, cultural, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, cujo nome fantasia será INSTITUTO DAGAZ.

ARTIGO 2º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência objetivando a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

- I. Promover a educação, por meio de cursos livres e regulares de formação nas áreas de: educação, saúde, artes cênicas, artes visuais, audiovisual, diversidade cultural, transversalidade da cultura, cultura digital, música, patrimônio cultural, infra-estrutura cultural, esporte, lazer, meio ambiente e turismo;
- II. Realizar atividades pedagógicas ligadas direta ou indiretamente à educação, saúde, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e turismo;
- III. Prestar auxílio educativo, monetário e apoio através de concessão de bolsa de estudo e contribuições a pessoas envolvidas com atividades ligadas aos objetivos da Associação;
- IV. Promover a inclusão, ao mercado de trabalho, através das áreas de atuação da Associação;
- V. Criar intercâmbio com e entre comunidades para a troca de informações e experiências;
- VI. Produzir, promover e realizar eventos de educação, saúde, cultura, esporte, lazer e turismo;
- VII. Fortalecer os laços familiares das comunidades através de eventos, encontros, fóruns e reuniões;
- VIII. Promover a geração de trabalho e renda comunitária através do ensino das práticas produtivas, cooperativas e associativas;
- IX. Promover a integração social, a ética, a paz, a cidadania e os direitos humanos;
- X. Promover a democratização do acesso à tecnologia de informação;
- XI. Produzir livros, discos, CDs, publicações, programas de TV, filmes, DVDs e diversos tipos de mídias existentes e que vierem a existir sobre: educação, saúde, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e turismo;
- XII. Fomentar pesquisas e ações que contribuam, com a defesa e conservação da patrimônio artístico e cultural;
- XIII. Formar uma biblioteca e um núcleo audiovisual com acervo de livros, publicações e gravações;

REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS

1

XIV. Promover o intercâmbio e parcerias com entidades de ensino e de desenvolvimento nacionais e internacionais, pública e/ou privadas, bem como o desenvolvimento estudos, firmando convênios ou filiações com tais organizações;



XV. Apoiar através de doações de recursos físicos, humanos e financeiros ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio, outras organizações sem fins lucrativos ou órgãos do setor público que atuem em áreas afins;

XVI. Constituir parcerias, convênios, termos de cooperação com setores: governamentais, público, privados, nacional e internacional para viabilização de verbas (captação de recursos) com o objetivo de emprego dessas verbas no desenvolvimento de tecnologia em projetos e programas sociais nas áreas afins desse estatuto, visando um planejamento de sustentabilidade;

XVII. Utilizar da experiência dos integrantes da Associação para apoiar e dar suporte às instituições públicas privadas com ou sem fins lucrativos, não governamentais (ONGs, OSCIPs, Fundações) nos serviços: planejamento estratégico, elaboração de projetos, produção, execução, monitoramento, avaliação (qualitativa, quantitativa e pluritativa), assim como impacto social e captação de recursos;

XVIII. Captação de recursos e alocação de verbas para atendimento a outras instituições sem fins lucrativos, através de projetos elaborados por responsáveis e pela análise de propostas de projetos e programas pelos seus pareceristas. Será realizada por meio de convênios com instituições públicas ou privadas, por auxílios, contribuições e doações, termo de cooperação técnica, Leis de incentivos fiscais e fundos nacionais e internacionais;

XIX. Manter o controle patrimonial da Associação;

Parágrafo único – Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembléia Geral.

ARTIGO 3º - A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

CAPÍTULO II ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 4º - Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I. Associados Fundadores – os que ajudaram na constituição da Associação com as mesmas prerrogativas dos associados contribuintes, se contribuírem mensalmente para a associação, com quantia fixada pela Assembléia Geral;
- II. Associados Beneméritos – os que contribuem com donativos e doações;
- III. Associados Efetivos – todos os fundadores e qualquer pessoa aprovada pela Assembléia Geral Ordinária, tendo à partir desse momento o direito a voto;
- IV. Associados Beneficiados – Os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela Associação, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados;
- V. Associados Colaboradores – Aqueles que quiserem ajudar a associação financeiramente sem direito a voto;



**REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS**

ARTIGO 5º - Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) anos e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor, crença religiosa e para seu ingresso o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da Associação que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome imediatamente lançado no livro de associados, constando a categoria à qual pertence, devendo o interessado



- I. Apresentar a cédula de identidade e no caso de menor de 18 (dezoito) anos, autorização dos pais ou de seu representante legal;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Caso seja "associado colaborador", assumir o compromisso de honrar com as contribuições associativas;

ARTIGO 6º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da associação, para que a assembléia geral tome providências;

ARTIGO 7º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais;

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- III. Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

ARTIGO 8º - É direito do associado demitir-se do quadro de associados, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à secretaria da associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

ARTIGO 9º - A exclusão do associado com a perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

Parágrafo Primeiro – definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

**REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS**

Parágrafo Segundo – após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;



Parágrafo Terceiro – aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo Quarto – uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

ARTIGO 10º - As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro de associados;

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS:

ARTIGO 11º - São órgãos Administrativos da Associação:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;

SEÇÃO I – DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 12º - A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Primeiro: Reunir-se-á anualmente nos três primeiros seguintes ao término do ano civil, para tomar conhecimento das ações da Diretoria executiva e extraordinariamente, quando devidamente convocada através de anúncios em jornais digitais ou impressos, redes sociais, e-mails, ou outras formas de comunicação digital.

Parágrafo Segundo: Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e em segunda convocação, uma hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste estatuto.

ARTIGO 13º COMPETE PRIVATIVAMENTE À ASSEMBLEIA GERAL:

- I. Destituir administradores;
- II. Alterar o Estatuto;

Parágrafo Primeiro: Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger a Diretoria e Conselho Fiscal;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Aprovar os regimentos internos, que disciplinarão os vários setores de atividades da Associação;

REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS

Parágrafo Segundo: Compete à Assembléia Geral Extraordinária

- I. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- II. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- III. Deliberar quanto a dissolução e liquidação da Associação;
- IV. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto;
- V. Destituir administradores;



Parágrafo Terceiro – As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias e serão convocadas pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e da segunda chamada, ordem do dia e o nome de quem a convocou;

Parágrafo Quarto – Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 03 (três) dias, contados da data de entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao Presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberaram por sua realização, farão a convocação;

Parágrafo Quinto – Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e do conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades;

SEÇÃO II – DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 14º - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez no trimestre e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros. A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 03(três) membros, os quais ocuparão os cargos de:

- I. Presidente;
- II. Vice Presidente;
- III. Diretor Administrativo e Financeiro;

ARTIGO 15º - Compete à Diretoria Executiva:

- I. Dirigir a associação, de acordo com o presente estatuto e administrar o patrimônio social;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembléia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver projetos de acordo com as finalidades da associação;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar à Assembléia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir pedidos de inscrição de associados;
- VIII. Acatar pedido de demissão de associados da Diretoria;
- IX. Determinar e acompanhar o cumprimento de decisões dos órgãos deliberativos da associação;

Parágrafo Único – As decisões da Diretoria, deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente em caso de empate, o voto de qualidade.

ARTIGO 16º - Compete ao Presidente

- I. Representar a associação ativa e passivamente, perante órgãos, públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes a procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir as Assembléias ordinárias e extraordinárias;
- IV. Juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques, documentos bancários e contábeis;
- V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-os à assembléia Geral Ordinária;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, esportivos, sociais, de turismo, produção de eventos, meio ambiente, saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis;



ARTIGO 17º - Compete ao Vice-Presidente:

- I. substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância;
- II. Participar das deliberações que dependam de votação;

ARTIGO 18º - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro

- I. Redigir e manter em dia a transcrição das ATAS das assembléias gerais e das reuniões da Diretoria Executiva,
- II. Redigir a correspondência da associação
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da associação,
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da secretaria
- V. Manter em estabelecimentos bancários, juntamente com o Presidente, os valores da associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- VI. Assinar em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários contábeis;
- VII. Efetuar os pagamentos autorizados e os recebimentos devidos à associação;
- VIII. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- IX. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- X. Elaborar anualmente, a relação dos bens da associação, apresentando-a, quando solicitado à Assembléia Geral;
- XI. Supervisionar e controlar os trabalhos contábeis, administrativos e atuariais;

ARTIGO 19º - Todo o aceite de crédito e documentação serão obrigatoriamente assinados pelo Presidente e pelo Diretor Administrativo e Financeiro ou por procurador por eles nomeado, com poderes especiais junto a Diretoria.

SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 20º - O Conselho Fiscal, que será composto por três membros e têm por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições:

**REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS**

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação e zelar para que a entidade mantenha a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os, às Assembléias Gerais Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao Diretor Administrativo e Financeiro a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos e independentes;
- V. Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;



Parágrafo Único – O Conselho Fiscal, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação ou pela maioria simples de seus membros.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES E SUBSTITUIÇÕES

ARTIGO 21º - As eleições para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal, realizar-se-ão, conjuntamente, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral, podendo seus membros serem reeleitos.

ARTIGO 22º - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta duvidosa;

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o Diretor ou Conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação da defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes sendo em primeira chamada, sendo a segunda chamada 01 (uma) hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa;

ARTIGO 23º - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembléia Geral.

REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS

parágrafo Segundo – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 04 (quatro) membros, que administrará a Associação e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de sessenta dias, contados da data da realização da referida Assembléia. Os diretores e conselheiros eleitos nas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.



CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 24º: É permitida a remuneração aos membros da Diretoria, fixa e/ou variável, desde que a remuneração, havendo ou não vínculo de emprego, não desequilibre as finanças do INSTITUTO DAGAZ e seja compatível com a prática do mercado, considerando a complexidade e responsabilidade na execução do trabalho, jamais ultrapassando 70%(setenta por cento) do teto indicado pelo ART 37 da Constituição da República de 1988.

ARTIGO 25º - Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação, salvo em caso previsto no ART 187 do Código Civil.

ARTIGO 26º - O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

- I. Doações, convênios, fundos, incentivos fiscais, legados, bens, direitos e valores adquiridos e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da Associação;
- II. Contribuições mensais dos associados, colaboradores e beneméritos;
- III. Aluguéis de imóveis, prestação de serviços e juros de títulos ou depósitos;

ARTIGO 27º - Os bens móveis e imóveis, poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades, conforme finalidades previstas ou no aumento do patrimônio social da Associação.

CAPÍTULO VI DA REFORMA DO ESTATUTO

ARTIGO 28º - O presente estatuto social, poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com maioria absoluta dos associados ou em segunda chamada, 01 (uma) hora após a primeira, com qualquer número de associados.

CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 29º - A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou ainda por carência de recursos financeiros e humanos, comprovado através de relatórios para fins de liquidação, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, 01 (uma) hora após a primeira, com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos associados;

REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS

Parágrafo Único – Em caso de dissolução social da entidade o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.



CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 30º - O exercício social, iniciará em primeiro de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade e relatórios em conformidade com as disposições legais.

ARTIGO 31º - A Associação deve aplicar todas as suas rendas exclusivamente no território nacional.

ARTIGO 32º - Os casos omissos no presente ESTATUTO, serão resolvidos pela Diretoria Executiva "AD REFERENDUM" da Assembléia Geral.

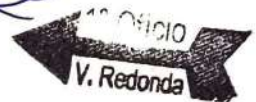
ARTIGO 33º - Este ESTATUTO ora aprovado na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 25/06/2021, entrará em vigor após averbação no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Volta Redonda/RJ e substituirá o anteriormente averbado sob o nº 10.554 no Livro A-130, fls 243 a 251 em 25/05/2021. Volta Redonda, 25 de Junho de 2021.

Marinez Teodoro Fernandes

Marinez Teodoro Fernandes
CPF Nº 909.064.897-68
Presidente



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS



Carla da Silva Araujo

Carla da Silva Araujo
CPF Nº 104.682.687-58
Vice-Presidente

Anderson da Silva Vitoriano

Anderson da Silva Vitoriano
CPF Nº 137.831.077-59
Diretor Administrativo e Financeiro

SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL DO 1º OFÍCIO
RUA VEREADOR LUIZ DA FONSECA GUMARÃES, 149 - ATERRO - VOLTA REDONDA - RJ
CEP: 27.213-320 - TEL.: (24) 3347-3100 / 3347-1950 - CNPJ 30.442.828/0001-08
093559AB170827

Reconheço as firmas por Semelhança de:
MARINEZ TEODORO FERNANDES *****

Emols: R\$ 0,00, Fetj: R\$ 0,00, Fundperj: R\$ 0,00, Funperj: R\$ 0,00
Funarpen: R\$ 0,00, Pmcmv: R\$ 0,00, Iss: R\$ 0,00, Total: R\$ 0,00.

VOLTA REDONDA/RJ, 17/08/2021
KELIDA PENICHI GODOFREDO. Em test. da Verdade. Conf.
EDWS 11053 UME Consulte https://www3.tj.rj.jus.br/sitepublico

Serviço Notarial 1º Ofício
Volta Redonda - RJ
Kéllida Penichi Godofredo
Substituta - Matr. 94/5135

Lucas Lima Teixeira de Silva
Matr. 94/17924 - 4º Substituto
CARTÓRIO 2º Ofício

SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL DO 1º OFÍCIO
RUA VEREADOR LUIZ DA FONSECA GUMARÃES, 149 - ATERRO - VOLTA REDONDA - RJ
CEP: 27.213-320 - TEL.: (24) 3347-3100 / 3347-1950 - CNPJ 30.442.828/0001-08
093559AB170836

Reconheço as firmas por Semelhança de:
CARLA DA SILVA ARAUJO *****

Emols: R\$ 0,00, Fetj: R\$ 0,00, Fundperj: R\$ 0,00, Funperj: R\$ 0,00
Funarpen: R\$ 0,00, Pmcmv: R\$ 0,00, Iss: R\$ 0,00, Total: R\$ 0,00.

VOLTA REDONDA/RJ, 17/08/2021
KELIDA PENICHI GODOFREDO. Em test. da Verdade. Conf.
EDWS 11084 NPP Consulte https://www3.tj.rj.jus.br/sitepublico

Serviço Notarial 1º Ofício
Volta Redonda - RJ
Kéllida Penichi Godofredo
Substituta - Matr. 94/5135

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE VOLTA REDONDA - RJ
RUA VEREADOR LUIZ DA FONSECA GUMARÃES, 149 - ATERRO - VOLTA REDONDA - RJ
CEP: 27.213-320 - TEL.: (24) 3347-3100 / 3347-1950 - CNPJ 30.442.828/0001-08
093559AB170824

Reconhecimento de FIRMA
Reconheço por SEMELHANÇA a firma de ANDERSON DA SILVA VITORIANO. 17/08/2021. R\$8,53
Em test. da Verdade. Conf. Lucas Lima Teixeira de Silva - 4º Substituto - Matr. 94/17924
EDOP31426 - EPA Consulte em www4.tj.rj.jus.br/sitepublico

Manoela Célia de O. Martins
Manoela Célia de O. Martins
DAB/RJ66.658